



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Altamira/PA, 02 de abril de 2015.

Da: Exmo; Senhor Presidente da Câmara Municipal de Altamira PA
Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor,

É Sabido sempre que Administração Pública pretende contratar com particulares, é necessário que se faça o procedimento licitatório, de forma que a licitação é o antecedente necessário aos contratos administrativos. Desta forma, somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a inexigibilidade de licitação, quando esta for exigível.

Tendo em vista que a finalidade maior é o interesse Público, a lei enumera hipótese em que a licitação pode não ser exigida ou ser dispensada ou inexigível, tal como ocorre no presente caso, em que este Poder pode dispensá-la caso lhe convier.

À Câmara Municipal de Altamira visando o melhoramento nas relações intercâmaras municipais de vereadores e para trazer este intercambio para os funcionários, servidores e vereadores, para que isso aconteça necessita da contratação de uma empresa especializada na capacitação e treinamento para com a finalidade que se busca obter.

DO OBJETO: Prestação de Serviços de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria técnica Legislativa.

Como exposto acima, está câmara visa a contratação com o INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL, com sua sede a QD SAS, QD 05, bloco F, sala 108, edifício da ABM, St Autarquia Sul, Brasília/DF, Cep 70.070-910, representado pelo Sr. LUCAS FRANCISCO SILVA MOURA RODRIGUES, portador do RG: 14.062.559 SSP/MG e do CPF 093.049.936-01, residente à SQN 211 bloco J apart. 410, Brasília-DF, pelo período de 01 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015, para prestar serviços de Assessoria, Projetos e promover o intercâmbio com outras instituições Públicas.

Instituição de inquestionável reputação a nível Nacional no âmbito de sua atuação, que a mesma já prestou serviços a esta Câmara Municipal nos comprovando sua capacidade Profissional e Técnica, que nos levou para continuidade do Projeto estabelecido por esta Câmara.

Os referidos serviços supracitado terá um valor mensal de R\$ 6.780,00 (seis mil e setecentos e oitenta reais), com o valor contratual de R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais).

Em os valores dos serviços foram discutidos em razão do levantamento de logística é e pelo resultado chegou-se ao valor acima já mencionados, uma vês, que a referida empresa e referência nacional junto a diversas câmaras municipais, no ramo de sua atividade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Por todo o exposto ao presente caso é incidente a norma do Art. 25, caput, da Lei de licitações, 8.666/93, em que a inexigibilidade de licitação é determinada.

Visto ao exposto solicito a esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a contratação através do processo licitatório de inexigibilidade e posterior encaminhamento a Assessoria Jurídica, para o devido Parecer.

Atenciosamente

Francisco Armando Alvino Aragão
Pres. da Câmara de Vereadores
Vereador